LEI

LEIS 2.499 - 2.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.499, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre a revisão e aumento dos valores financeiros referentes aos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino - Níveis I e IV, bem como dos aposentados da mesma categoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores financeiros referentes aos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, de Níveis I e IV, bem como dos aposentados da mesma categoria, num percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art.3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei deverão ser cumpridas as disposições constantes do art. 169, da Constituição Federal/88, e as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Reputam-se como legais e autorizados por este Poder Legislativo os pagamentos efetuados em data anterior a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de maio de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 9FESTXOD-3IGBMJUP-IMNJXYW1-TBUJN7IP
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil